PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 - FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46.634.606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.384, DE 10 DE ABRIL DE 1979

Autoriza alienar uma faixa de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado alienar mediante prévia avaliação e concorrência uma faixa de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista com as seguintes medidas e confrontações:

"Uma faixa de terreno localizada nesta cidade de Laranjal Paulista, medindo 6,10 m.(Seis metros e deis centimetros) de frente para a rua Odorico Martins do Amaral ; 29,00 m. (vinte e nove metros) para quem olha o imóvel de frente pelo lado esquerdo, dividindo com José Uliana; 29,20 m. (vinte e nove metros e vinte centimetros) para quem de frente olha o imóvel pelo lado direito, dividindo com a rua Guilherme Marconi e finalmente , 5,60 m. (cinco metros e sessenta centimetros) nos fundos,fechando-se o perímetro com 170,23 m2. (cento e setenta metros e vinte e treis centimentros quadrados), conforme croquísanexo que passa a fazer parte integrante desta Lei".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de abril de 1979.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista,10/abril/1979.=.=..

José Ilsome
Chefe de Exped.e de Secretaria

Registrada as fls. 134 do livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Pta.,10/abril/79.

Maria Candida Migliani Campana - Escriturária